

CADERNO DE ENCARGOS

**CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE UM PLANO MUNICIPAL
PARA A INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES DE TAVIRA**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – Disposições GeraisCLÁUSULA 1.^a - ObjetoCLÁUSULA 2.^a – ContratoCLÁUSULA 3.^a – PrazoCLÁUSULA 4.^a – Preço base**CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais****SECÇÃO I – Disposições do prestador de serviços****SUBSECÇÃO I – Disposições gerais**CLÁUSULA 5.^a – Obrigações principais do prestador de serviçosCLÁUSULA 6.^a – Fases da prestação do serviçoCLÁUSULA 7.^a – Forma de prestação do serviçoCLÁUSULA 8.^a – Prazo de prestação do serviçoCLÁUSULA 9.^a – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contratoCLÁUSULA 10.^a – Transferência da propriedade**SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo e proteção de dados**CLÁUSULA 11.^a – Objeto do dever de sigiloCLÁUSULA 12.^a – Prazo do dever de sigiloCLÁUSULA 13.^a – Proteção de dados**SECÇÃO II – Obrigações do Município**CLÁUSULA 14.^a – Obrigações principais do MunicípioCLÁUSULA 15.^a – Preço contratualCLÁUSULA 16.^a - Condições de pagamento**CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução**CLÁUSULA 17.^a - Penalidades contratuaisCLÁUSULA 18.^a - Força maiorCLÁUSULA 19.^a – Resolução por parte do contraente públicoCLÁUSULA 20.^a – Resolução por parte do prestador de serviços**CAPÍTULO IV – Caução e seguros**CLÁUSULA 21.^a – Caução

CLÁUSULA 22.^a – Seguros

CAPÍTULO V – Resolução de litígios

CLÁUSULA 23.^a – Foro competente

CAPÍTULO VI – Disposições finais

CLÁUSULA 24.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

CLÁUSULA 25.^a – Comunicações e notificações

CLÁUSULA 26.^a – Contagem dos prazos

CLÁUSULA 27.^a – Gestor do contrato

CLÁUSULA 28.^a – Avaliação de fornecedores

CLÁUSULA 29.^a – Legislação aplicável

ANEXOS:

ANEXO I – ENQUADRAMENTO GERAL

ANEXO II – OBJETIVOS GERAIS

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de conceção de um Plano Municipal para a Integração de Migrantes (PMIM) de Tavira, o qual resulta de candidatura à Operação PT/2021/FAMI/749. O PMIM de Tavira pretende ser um documento estratégico com instrumentos que incorporem estratégias de atuação concertadas das diferentes entidades/associações que atuam na área das migrações e que concorram para a concretização de um processo multivetorial, viabilizando os princípios e perspetivas de atuação municipal alinhadas com as orientações emanadas ao nível europeu e nacional, através da Agenda Comum para a integração e do Plano Estratégico para as Migrações, visando o conhecimento da realidade migratória do concelho, o planeamento de políticas migratórias de carácter transversal, a adequada gestão dos fluxos migratórios e o apoio ao acompanhamento, integração, inclusão de migrantes, apontando ações e respostas concertadas neste domínio, cujo enquadramento geral se encontra no Anexo I.

Tavira é um concelho aberto à diversidade cultural, integrando diferentes nacionalidades e tem consciência das dificuldades de integração da população migrante num contexto de urgência de especial acompanhamento e atenção por parte das entidades públicas e da sociedade de acolhimento para facilitar a plena inclusão social desta população.

O Município de Tavira visa através da presente operação, implementar um trabalho participativo, dinâmico e efetivo para obtenção de elementos de caracterização da situação dos migrantes que residem no concelho nas áreas do acolhimento e integração, por forma a potenciar a conceção do Plano Municipal para a Integração de Migrantes de Tavira., tendo como prioritário a realização de um diagnóstico local que tenha como objetivos a caracterização e o contexto de residência da população migrante e imigrante, por forma a definir relações causais e integra-las no tecido económico, social, cultural e político local, seguindo uma abordagem *Bottom-up* por forma inventariar ações a integrar no PMIM de Tavira.

2 – A prestação dos serviços inclui a elaboração de todos os trabalhos, ações e articulações, necessárias aos cumprimentos dos objetivos gerais que constam do Anexo II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos foram aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 9 meses (nove meses), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua outorga.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a € 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para execução do trabalho, no convite, caderno de encargos, na proposta apresentada e no contrato a celebrar;
- c) Garantir a gestão global de todo o projeto de forma a garantir a preparação, execução e monitorização de todas as ações, o cumprimento da calendarização e, ainda, a garantia da qualidade do projeto e de participação de todos os diferentes intervenientes, durante todo o processo;
- d) Possuir certificado para a execução de ações metodológicas associadas à realização do PMIM;
- e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações e registos necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- f) Garantir uma produção nas melhores condições técnicas, humanas e materiais, utilizando os conhecimentos e meios necessários, adequados à prestação do serviço no sentido de apresentar um produto final de qualidade e adequado ao objeto do contrato;
- g) Formar uma equipa de trabalho multidisciplinar com experiência, tendo em consideração o âmbito do estudo e o planeamento de ações que se pretenda levar a cabo, composta pelo menos, por:
 - i) um/a coordenador/a de projeto com formação na área das Ciências Sociais e/ou Demográficas, com experiência comprovada de integração em equipas que materializaram

documentos estratégicos municipais em áreas psicossociais e de desenvolvimento comunitário;

ii) um elemento com formação e experiência em Métodos e Técnicas quantitativas e qualitativas em Investigação na área das Ciências Sociais, com preparação em recursos/ferramentas avançadas (plataformas digitais/eletrónicas de tratamento e análise de dados estatísticos), com experiência comprovada de integração em equipas que materializaram documentos estratégicos municipais em áreas psicossociais e de desenvolvimento comunitário, caso o/a coordenador/a não tenha experiência comprovada de realização de diagnósticos locais /sociais;

iii) um elemento com formação e experiência na implementação de modelos sociais participativos, de parcerias e dinâmicas integradas na abordagem metodológica *Bottom-up*, com experiência comprovada de integração em equipas que materializaram documentos estratégicos municipais em áreas psicossociais e de desenvolvimento comunitário;

iv) De entre os elementos que compõem a equipa afeta aos serviços contratualizados, deverá ser indicado o/a interlocutor/a do adjudicatário com o adjudicante, bem como, que o/a substitui em caso de qualquer impedimento.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda abrangido, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos;

3 – A aplicação de inquéritos por questionário necessária à elaboração do diagnóstico local dos migrantes deverá obrigatoriamente ser realizada em formato digital, salvo exceções que se prendem com as condições do processo de amostragem e seus constrangimentos, bem como o acesso à população em estudo.

Cláusula 6.ª

Fases de prestação do serviço

1 – Tendo em consideração os objetivos que são delineados no Anexo II, os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- Fase 1 – Elaboração dos elementos a submeter à primeira reunião da Comissão Coordenação e Acompanhamento do Município de Tavira - 30 dias após celebração do Contrato;
- Fase 2 – Elaboração dos elementos a submeter à segunda reunião da Comissão Coordenação e Acompanhamento do Município de Tavira – 90 dias após a aprovação da Fase 1;

- Fase 3 - Elaboração dos elementos relativos à versão final da revisão do Plano – 60 dias após a aprovação da Fase 2;
- Fase 4 – Elaboração dos elementos necessários à aprovação e publicação da revisão do Plano – 30 dias após a aprovação da Fase 3.

Fase I – Entrega no prazo máximo de **30 dias** após a celebração do contrato de documento designado de pré – plano, o qual deve detalhar a fase exploratória do processo de diagnóstico local, de âmbito participativo, afeto ao PMIM de Tavira, incluindo, entre outros aspetos:

- a) Formulação dos objetivos do diagnóstico local de carácter sistémico e multidisciplinar;
- b) Metodologias de trabalho a aplicar para a elaboração no processo de diagnóstico local, recolha e análise de dados nomeadamente:
 - i. Metodologias (métodos e técnicas) e instrumentos de base quantitativos e qualitativos de investigação social, a aplicar;
 - ii. Definição das práticas de amostragem e amostragem probabilística e /ou não probabilística, para aplicação dos inquéritos por questionário e por entrevista;
 - iii. Elaboração e tipificação de inquérito por questionário e por entrevista a aplicar de acordo com o público-alvo e Entidades/Associações, técnico e Institucional (na área socioeconómica, institucional, nos domínios públicos e privados) a que se destinam, com possibilidade de realização de pré – testes;
 - iv. Definição dos interlocutores chave, alvo de aplicação metodológica;
 - v. Tipificação dos modelos sociais participativos de recolha comunitária, de parcerias e dinâmicas suas perspetivas e potencialidades, integradas na abordagem metodológica *Bottom-up* (atuação concertada das diferentes entidades publicas e privadas, migrantes e sociedade de acolhimento), para recolha de informação, a utilizar;
 - vi. Definição do público- alvo a integrar nos modelos sociais participativos de recolha comunitária, integrados na abordagem metodológica *Bottom-up*, para recolha de informação;
 - vii. Mapeamento dos recursos/serviços existentes no território;
 - viii. Cronograma afeto aos elementos mencionados entre i) e vi) das fases;
 - ix. Técnicas de recolha e análise documental (técnico científicos, legais e normativos, documentos de planeamento e planos estratégicos de âmbito local e nacional);
 - x. Acompanhamento de reuniões técnicas integradas no Programa Rede Social do Município de Tavira, no Núcleo Executivo, Órgão operativo do Conselho Local de Ação Social, na

dinamização de grupo/s de trabalho na área das migrações, realizadas em concertação com a conceção do PMIM;

- xi. Bibliografia e *webgrafia* consultada;
- xii. Fontes de informação estatística oficiais, consultadas, entre outras.

Fase II – Entrega no prazo máximo de **90 dias**, após aprovação da Fase I, da versão preliminar, de âmbito descritivo e explicativo do processo de diagnóstico local, associado ao PMIM de Tavira, aliada à fase de conceção, o qual deve incluir, entre outros aspetos:

- a) Aplicação de inquéritos por questionário e entrevista;
- b) Tratamento e análise de dados ao nível estatístico, com base quantitativa e qualitativa;
- c) Relatório preliminar dos dados apurados na fase exploratória (Fase I), com resultados das metodologias (métodos e técnicas) quantitativas e qualitativas de investigação social;
- d) Relatório preliminar dos dados apurados na fase exploratória (Fase I), com os resultados dos modelos sociais participativos de recolha de dados comunitária;
- e) Indicadores a analisar nas diferentes fases do projeto, para além dos indicados no presente caderno de encargos, uma vez que o adjudicatário poderá considera pertinente a análise e desenvolvimento de outros;
- f) Indicadores de desenvolvimento e execução, bem como a definição de formas de evidência dos mesmos, para a necessária monitorização;
- g) Cronograma detalhado de trabalhos a desenvolver nas fases III, IV e V do PMIM,
- h) Acompanhamento de reuniões técnicas integradas no Programa Rede Social do Município de Tavira, no Núcleo Executivo, Órgão operativo do Conselho Local de Ação Social, na dinamização de grupo/s de trabalho na área das migrações, realizadas em concertação com a conceção do PMIM,

Fase III – Entrega no máximo de **60 dias**, após a provação da Fase II, da versão final do diagnóstico local, de carácter prognóstico, relacionado ao PMIM de Tavira, o qual deve incluir, entre outros aspetos:

- a) Descrição, explicação e prognóstico do contexto do fenómeno social migratório quantitativo e qualitativo: que defina as necessidades e desigualdades sociais, identifique os problemas prioritários, os fatores causais, os interlocutores implicados, recursos e meios disponíveis, bem como as potencialidades e oportunidades de investimento na área e nos domínios:
 - i) Politico-legal, estrutural e organizacional;
 - ii) Socioeconómico e demográfico;

- iii) Solidariedade e resposta social;
 - iv) Acolhimento e integração;
 - v) Cultural, educativo, linguístico, saúde, de religião, igualdade de género;
 - vi) Mercado de trabalho, empreendedorismo, capacitação e formação;
 - vii) Serviços de acolhimento, solidariedades e respostas sociais;
 - viii) Cidadania, participação cívica e igualdade de género;
 - ix) Urbanismo e habitação;
 - x) Média e sensibilização da opinião pública, tecnologia;
 - xi) Racismo e discriminação;
 - xii) Relações internacionais.
- b) Prognóstico e projeção da situação socioeconómica e demográfica (Fase II), suas evidências, inferências e tendências sociais;
 - c) Elaboração do Relatório de desenvolvimento, com os resultados obtidos;
 - d) Acompanhamento de reuniões técnicas integradas no Programa Rede Social do Município de Tavira, no Núcleo Executivo, Órgão operativo do Conselho Local de Ação Social, na dinamização de grupo/s de trabalho na área das migrações, realizadas em concertação com a conceção do PMIM.

Fase IV - Entrega no máximo de **30 dias**, após aprovação da Fase III, da versão final do PMIM de Tavira, de âmbito programativo, operativo e interventivo, aliada à fase de implementação, o qual deve incluir, entre outros aspetos:

- a) Formulação dos objetivos e metas de implementação do PMIM de Tavira;
- b) Elaboração de Matriz SWOT (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças), com descritivo dos fatores determinantes, condicionantes e de risco;
- c) Elaboração de Grelha de hierarquia e Prioridades de intervenção ao nível micro social e macro social de âmbito sinérgico;
- d) Investigação (prioridades de intervenção) para programação (estratégias de ação);
- e) Definição de dimensões e de visão estratégica (objetivos, indicadores e estratégicas) e operacional (objetivos estratégicos e operacionais, níveis de prioridade, metas e indicadores, bem como a afetação das condições humanas e materiais);
- f) Conclusões e recomendações estratégicas globais para o acolhimento e inclusão da população migrante residente no concelho e planeamento de parcerias no domínio em causa;

- g) Elaboração de plano de ação, com Áreas/Eixos de intervenção, medidas, objetivos, indicadores e metas para a implementação de estratégias, com definição de ações concretas e afetação de recursos humanos e materiais, viáveis e realizáveis a curto, médio e longo prazo;
- h) Calendário de implementação e desenvolvimento do PMIM, identificação de *focus point* e parcerias, entidades/associações a envolver, indicadores de monitorização (acompanhamento e resultado) e registo de evidências – Modelo de monitorização, avaliação e acompanhamento;
- i) Acompanhamento do PMIM pelo Conselho Local de Ação Social de Tavira e aprovação em Reunião de Câmara Municipal e Assembleia Municipal;
- j) Planeamento e estratégias de comunicação e divulgação do PMIM de Tavira;
- k) Apresentação pública do PMIM de Tavira após aprovação pública;
- l) Elaboração de documento síntese.

Fase V - Entrega no máximo de **15 dias**, após aprovação dos documentos referidos nas Fase III e IV, dos conteúdos para elaboração do documento final do PMIM de Tavira, com a finalidade de ser realizada uma apresentação pública dos resultados e distribuído o documento junto da comunidade e da Rede Social, o qual deve incluir, entre outros aspetos:

1. Conceção gráfica (*design*) do documento;
2. Sumário executivo;
3. Enquadramento do PMIM;
4. Diagnóstico local;
5. Visão estratégica e objetivos;
6. Estratégias de implementação e divulgação;
7. Plano de ação (dimensão estratégica e operacional);
8. Modelo de monitorização, avaliação e acompanhamento do plano de ação;
9. Modelo de governação;
10. Modelo de controlo de evidências;
11. Modelo de divulgação;
12. Referências bibliográficas e eletrónicas;
13. Anexos e/ou apêndice (s);
14. Elaboração de documento síntese.

2 – Após a entrega dos elementos submetidos pela entidade adjudicatária, mencionados em cada Fase, a Comissão Coordenação e Acompanhamento do Município de Tavira, no prazo máximo de 9 dias (nove dias),

procederá à análise dos mesmos, integrando potenciais alterações decorrentes de revisão, devendo as mesmas ser alvo de devido procedimento por parte da entidade adjudicatária.

3 – A análise mencionada no ponto anterior deverá suspender os prazos que compõem cada Fase, quando se verificar pedidos de alterações por parte da Comissão Coordenação e Acompanhamento do Município de Tavira.

4 - Os elementos realizados pela entidade adjudicatária no âmbito do presente caderno de encargos não têm limites de páginas e devem sempre fazer menção aos logotipos associados ao Município de Tavira e à operação FAMI.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade de mensal, reuniões de coordenação e acompanhamento, com os representantes do Município de Tavira, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 – As reuniões mencionadas no número anterior são de forma presencial, nas instalações do Município de Tavira. Caso não seja possível a sua realização, as mesmas devem ser efetuadas através de plataformas de comunicação *on line* de acesso validado e certificado pelo Município de Tavira.

3 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória via correio eletrónico pelo Município de Tavira, salvo se o adjudicatário solicitar, sempre acompanhadas de agenda prévia.

4 – No prazo máximo de 10 dias, deverá ser realizada obrigatoriamente uma primeira reunião.

5 – O prestador de serviços está obrigado a apresentar ao Município de Tavira, com a periodicidade mensal, um relatório com a evolução e desenvolvimento de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português, de acordo com o novo Acordo Ortográfico.

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 9 (nove) meses, a contar da data da

celebração do contrato, salvaguardando-se o articulado nos tempos descritos nas fases mencionadas no artigo 6.º do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.º

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 – A entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, será alvo de análise pelo Município de Tavira, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Tavira, toda a cooperação e todos esclarecimentos necessários.

3 – No caso de a análise do Município de Tavira que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Tavira, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Tavira procede a nova análise nos termos do n.º 1.

6 – Caso a análise do Município de Tavira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos deve o adjudicatário ser informado por escrito.

Cláusula 10.º

Transferência da propriedade

1 – Com a aceitação dos documentos, nos termos referidos na cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Tavira,

incluindo direitos autorais sobre as criações intelectuais, metodológicas e técnicas abrangidos pelos serviços a prestar.

2 – Pela cessão dos direitos a que se alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Subsecção II

Dever de Sigilo e Proteção de Dados

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos (três anos) a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Secção II

Obrigações do Município de Tavira

Cláusula 14.ª

Obrigações do Município

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Município de Tavira, as seguintes obrigações:

- a) Garantir e remeter toda a informação na área da migração referente ao concelho de Tavira, que tiver disponível, nomeadamente designação de interlocutores chave, entidades/associações e empresas comerciais e certificados de registo de cidadãos da União Europeia emitidos pelo município, atendimentos realizados no âmbito do CLAIM de Tavira, de interesse para o estudo, sem colocar em causa a proteção de dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar;
- b) Garantir o acesso à consulta de documentos estratégicos de índole municipal (documentos e planos) que o adjudicatário e o adjudicante considerem pertinentes e de interesse para o PMIM de Tavira, referido no presente caderno de encargos.

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:

- a) Fase I - 15%
- b) Fase II - 35%
- c) Fase III - 25%
- d) Fase IV - 15%
- e) Fase V - 10%

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias (sessenta dias) após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2 - Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a entrega dos elementos/execução dos serviços a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, nos termos da cláusula 6.ª, 15.ª e atendendo ao disposto na cláusula 9.ª.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos, referentes a cada Fase, do contrato:

- I. € 50, 00 (cinquenta euros), nos primeiros 5 dias e por cada dia de atraso, em cada Fase;
- II. €75,00 (setenta e cinco euros) nos segundos 5 dias e por cada dia de atraso, em cada Fase;
- III. Nos 10 (dez) dias subsequentes, a penalidade será de € 100,00 (cem euros), por cada dia de atraso, após os quais o Município de Tavira poderá rescindir unilateralmente o contrato.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20 % do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da

parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas elétricos, informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

IV

Caução e seguros

Cláusula 21.ª

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, contudo a entidade adjudicante procederá à retenção de 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 22.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, bem como por correio eletrónico definido para o efeito.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, a gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução será Técnica Margarida Isabel dos Reis de Melo Horta.

Nas suas faltas e impedimentos, o gestor do contrato indicado, será substituído pela técnica Sílvia Maria Cabral Fonseca.

Cláusula 28.ª

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ENQUADRAMENTO GERAL

Tavira é um concelho aberto à diversidade cultural, integrando diferentes nacionalidades, pelo que urge efetuar todos os esforços no sentido de reforçar a igualdade de tratamento e oportunidades com vista ao desenvolvimento pessoal, social e familiar de todos os seus cidadãos, independentemente da sua origem ou nacionalidade.

Num concelho que integra fortes dinâmicas migratórias tanto de residentes estrangeiros como de migrantes naturais de países terceiros (NPT) é significativa a inexistência de dados locais vocacionados para estas populações. Os dados e indicadores sociodemográficos centrados na população migrante no concelho de Tavira carece de ausência de informação, constituindo-se um constrangimento à elaboração de um diagnóstico local.

Por outro lado, a realidade é passível de sofrer alterações no decurso do tempo, consoante a dinâmica dos fluxos migratórios. Assim, a recolha de dados torna-se necessária e indispensável para a caracterização da situação municipal em matéria de migrações e da promoção da inclusão social.

O Município de Tavira visa através da presente operação implementar um trabalho participativo e efetivo para obtenção de elementos de caracterização da situação dos migrantes que residem no concelho, por forma a potenciar a conceção do PMIM de Tavira.

Neste sentido constata-se como prioritário a realização de um diagnóstico local que tenha como objetivos a caracterização e o contexto de residência da população migrante, por forma a definir relações causais e integrá-las no tecido económico, social, cultural e político local, seguindo uma abordagem *Bottom-up*, por forma a inventariar ações a integrar no PMIM.

O retrato do concelho nesta dimensão garantirá a adequabilidade das respostas às necessidades e realidades locais, bem como potenciará a eficácia de qualquer intervenção.

A conceção do PMIM deverá contemplar os seguintes aspetos metodológicos: recolha de dados qualitativos e quantitativos, recolha de perceções dos interlocutores e entidades chave nesta dimensão; pesquisa bibliográfica e estatística; tratamento dos dados recolhidos; análise e interpretação dos problemas/constrangimentos e estabelecimento de prioridades.

Pretende-se a caracterização e diagnóstico local da população alvo (conhecimento das diferentes comunidades migrante e imigrantes) mediante um processo metodológico de recolha e sistematização de dados (estatística e documental), profundo e estruturado em diversos domínios críticos, de modo a conseguir um maior e

melhor conhecimento do território e das diferentes comunidades migrantes, monitorizando a estadia e atividades dos mesmos e o seu impacto no território, compreendendo uma análise das dinâmicas sociodemográficas e económicas impactantes (urbanismo e habitação, cultura, saúde, solidariedade social e resposta social, cidadania e participação cívica, educação e qualificações, aprendizagem da língua portuguesa, capacitação e formação, religião, mercado de trabalho e empreendedorismo, media e sensibilização da opinião pública, racismo e discriminação, acesso à nacionalidade, inclusão e fluxos de entrada, saída e permanência no concelho), os contributos dos migrantes a nível demográfico, económico, cultural e social, um mapeamento e caracterização dos recursos disponíveis, aferindo as comunidades que acedem formal e informalmente às redes de apoio visando o grau de integração das mesmas, bem como os aspetos motivacionais e de manutenção do interesse na permanência no concelho de Tavira.

De entre as várias metodologias a dotar para a realização do diagnóstico, e seguindo a abordagem *Bottom-up*, privilegia-se o suporte a inquéritos por questionário (com recolha por diversos meios) à comunidade migrante e imigrante e entrevistas a atores locais e regionais, bem como *Stakeholders*, *Focus Group*, *Workshop's* e a entidades com responsabilidades de ações dirigidas ao público-alvo, culminando com a hierarquização das necessidades identificadas, num processo de audição e inquirição.

A reflexão realizada mobilizará a estruturação da construção e posterior implementação de um conjunto de medidas estratégicas de promoção da inclusão dos migrantes, as quais resultaram em linhas estratégica de ação para o território, refletindo sobre a rede de recursos e orientando opções no futuro, priorizando as problemáticas e necessidades específicas da população migrante e imigrante, bem como a sinalização dos recursos disponíveis para a promoção da inclusão do público-alvo.

O PMIM de Tavira visará a prossecução de ações a dirigidas migrantes, cidadãos Nacionais de Países Terceiros (NPT), num quadro de acompanhamento dos esforços nacionais e da União Europeia de apoio e inclusão dos NPT, no País e na sociedade de acolhimento.

As entidades e associações do concelho irão implementar elementos de interesse neste domínio, que resultem do plano beneficiando deste modo o público-alvo, bem como a sociedade de acolhimento.

Em Tavira, segundo dados referentes a 2014, baseados nos indicativos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, residiam no concelho cerca de 2.963 estrangeiros, oriundos sobretudo do Reino Unido (744), Bulgária (389), Roménia (315), Brasil (229) e Ucrânia (173). Verifica-se um aumento, de 121 residentes, relativamente ao ano de 2013 (2.842), equiparando-se a 2012 (2.965).

O concelho tem aumentando a sua expressão laboral com base na contratação de migrantes, em regime de *outsourcing*, subcontratação, trabalho temporário, e subemprego, para realização de trabalhos no sector

primário/agrícola de cariz manual e sazonal, relativos à produção de frutos vermelhos (framboesas, mirtilos, amoras e morangos).

As explorações agrícolas onde se encontram integrados, encontra-se sitas nas freguesias rurais, constituem um constrangimento no apoio e acesso a esses recursos humanos pelo que se desconhece por ausência de informação, os recursos necessários para a para a integração dessa população.

Os principais países de origem desta mão-de-obra, são o Nepal, Tailândia, Bangladesh e Paquistão. Segundo as estatísticas do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no concelho de Tavira, no período de 2008 (Bangladesh: 1 indivíduo e Tailândia: 3 indivíduos) a 2015 (Bangladesh: 3 indivíduo; Paquistão: 12; Nepal: 13 e Tailândia: 41), verificou-se um aumento dos títulos de residência (TR) de indivíduos oriundos do sudeste asiático e ásia meridional.

Com o contexto de pandemia por COVID 19, as condições de vivência e de trabalho da população NPT, foi assinalada como extremamente vulnerável necessitando esta população de encaminhamento e apoio específico.

A operação em curso visa a caracterização e implementação de medidas a 2.000 migrantes residentes no concelho, entidades e sociedade de acolhimento.

O concelho de Tavira possui uma área de 607 km², seis freguesias e cento e seis localidades. Ao nível organizacional, Tavira é sede e única cidade do concelho sendo que Santa Luzia, Luz de Tavira, e Cabanas de Tavira, são vilas e Conceição, Santo Estêvão, Santa Catarina da Fonte do Bispo e Cachopo, aldeias.

Com a imposição da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, a qual alterou a configuração do território de nove, para seis freguesias, agregou as freguesias de Santiago e Santa Maria, na freguesia de Tavira, dando-se a unificação das freguesias da Luz de Tavira e Santo Estêvão e das freguesias da Conceição e Cabanas de Tavira.

A reconfiguração territorial altera o cenário anterior, as freguesias de Cabanas e Santiago de Tavira, no âmbito da unificação, passam a englobar território serrano, com povoamento disperso.

Em termos de área o concelho de Tavira constitui-se como o terceiro concelho mais extenso do Algarve.

A população residente, por grandes grupos etários, revela um aumento na faixa etária dos 65 ou mais anos, tendo aumentado dos 6.317 em 2011 para 6.481 em 2013, acentuando-se cerca de 4,6% na faixa etária dos 75 ou mais anos de idade. A diminuição da população faz-se sentir na faixa etária correspondente aos 0-14 anos de idade, 2011 (3.513) e 2013 (3.460), verificando-se uma perda de cerca de 1,5%. O escalão etário dos 15-24 anos revela um aumento de cerca de 0,5%, resultante de uma taxa de natalidade mais elevada na década de 90.

Ao abordar a questão do género, é de salientar que em 2011, existiam mais 539 mulheres (13.353) do que homens (12.814) no concelho, evidência verificada na maioria das freguesias à exceção da freguesia de Cachopo (situada no interior) onde o género feminino apresenta uma ponderação pouco expressiva. Quanto ao diferencial entre género, esta indicação, torna-se mais clara, na freguesia de Tavira (Santiago e Santa Maria), onde a distinção da população por sexo, assume-me com 52% no género feminino e 48% no masculino.

O Diagnóstico Social do concelho de Tavira pode ser consultado na página web do município: www.cm-tavira.pt (separador Ação Social – Rede Social).

ANEXO II

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Objetivos Gerais:

☑☑ Obtenção do conhecimento e caracterização das dinâmicas locais socio demográficas e económicas do concelho de Tavira, através do recenseamento dos problemas e necessidades específicas com que se confrontam as comunidades migrantes do concelho ao nível do acolhimento e integração da população migrante;

☑ Garantir mediante o diagnóstico local, o enquadramento onde incidirá e contextualizará o PMIM de Tavira, nas diversas políticas nacionais, regionais e locais associadas à migração, analisando as necessidades e dinâmicas sociodemográficas, sociogeográficas, económicas e culturais mais impactantes para a comunidade migrante (em vários domínios de atuação e inclusão), aferindo potencialidades e fragilidades na inclusão social da população alvo;

☑☑ Implementar uma metodologia participativa, dinâmica e efetiva, enfatizando os processos e metodologias de participação e inquirição realizada, junto dos migrantes, da comunidade de acolhimento e das entidades com responsabilidade social nesta matéria, contribuindo para que a intervenção seja adequada às suas necessidades; ☑

☑☑ Reforçar o envolvimento de interlocutores relevantes (migrantes, sociedade de acolhimento, técnicos, dirigentes, decisores políticos e instituições), desde a Administração Local às organizações e entidades locais envolvidas ou não em ações locais, através da conjugação de métodos diversificados e inovadores de recolha e sistematização de dados, informações e características, melhorando a participação de todos dos intervenientes;

☑☑ Criar as bases para estruturar um PMIM, mobilizando, capacitado e apoiando da população migrante seguindo um modelo intercultural de gestão da diversidade visando a criação de ferramentas para o desenvolvimento de políticas locais.

Objetivos específicos:

☑☑ Definir uma abordagem estratégica e operacional que concorra para reforçar a integração de migrantes no concelho de Tavira;

☒☒ Planear, definir e consolidar ações que materializem uma estratégia de base local e respondam de forma adequada às expectativas e necessidades dos migrantes valorizando a diversidade cultural;

☒☒ Desenvolver a conceção de um plano de ação que integre abordagens nos vários domínios sociais potenciando a integração da população migrante a residir no concelho de Tavira enquanto fator de desenvolvimento e fortalecimento da democracia e das dinâmicas sociais.